



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 859, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Aos funcionários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu, ocupantes de cargos efetivos regidos pela Lei Municipal nº 547, de 03/05/1968 ("Estatuto dos Funcionários Públicos de Mogi Guaçu"), é concedido o direito de opção pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as seguintes condições:

I – que tenham sido nomeados em virtude de aprovação em concurso público;

II – que o funcionário efetue sua opção dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da publicação desta Lei Complementar;

III – que sejam considerados aptos no exame médico para o exercício da função.

§ 1º. A mudança de regime jurídico de que trata esta Lei Complementar será em caráter irretratável e irrevogável.

§ 2º. O cargo efetivo do funcionário que tiver mudado o regime jurídico será automaticamente transformado em emprego público, mantida suas atuais denominação e referência salarial

§ 3º. O funcionário que tiver mudado para o regime jurídico celetista não sofrerá qualquer tipo de prejuízo, remuneratório, de gratificação por assiduidade, de férias, 13º Salário, da continuidade das contagens de tempo para as vantagens pessoais de biênios, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

Art. 2º O funcionário que tiver mudado para o regime jurídico da CLT passará a fazer jus aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a partir da data da assinatura do contrato individual de trabalho.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese caberão depósitos retroativos de FGTS, relativos a períodos anteriores à alteração do regime jurídico em virtude desta Lei Complementar.

Art. 3º O funcionário que tiver mudado para o regime jurídico celetário deixará de fazer jus ao benefício da Licença Prêmio prevista na Lei nº 547/68.

§ 1º. O funcionário que tiver período completo para obtenção da Licença Prêmio, ou que vier a completá-lo antes de vencido o prazo do inc. II do art. 1º desta Lei Complementar, deverá usufruir o gozo do afastamento e eventual pagamento em pecúnia, antes da mudança de regime jurídico de estatutário para celetista.

§ 2º. Não haverá pagamentos em pecúnia, nem deferimento de gozo de Licença Prêmio proporcionais, para frações de período aquisitivo até a data da mudança para o regime jurídico da CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

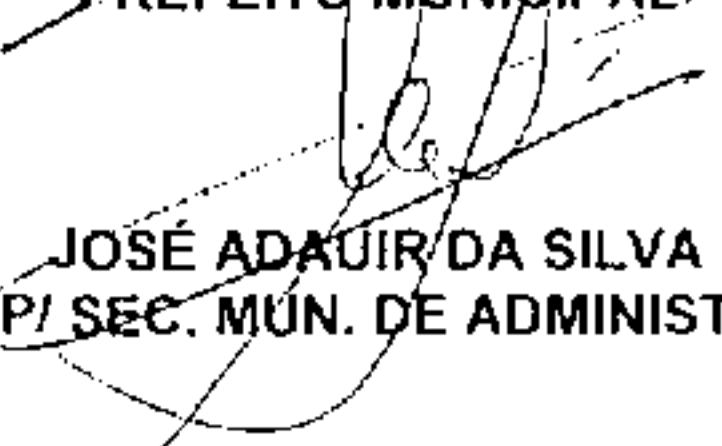
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O órgão competente da Administração Pública fornecerá ao funcionário optante, documento probatório de sua inclusão no regime jurídico de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 09 de Agosto de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ADAIR DA SILVA
RESP. P/ SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO